



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 027 Exercício de: 2020

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/2020, QUE ALTERA, CONFORME ESPECIFICA, A LEI COMPLEMENTAR nº 209/2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nome: EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 17/03/2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 17/03/2020

[Assinatura]
SECRETÁRIO

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 653. ...

I – ...

II – propiciar aos Docentes jornadas de trabalho que combinem atividades de docência e atividades realizadas no coletivo da unidade escolar e no horário de trabalho individual em local de livre escolha.

Art. 654. ...

I – ...

II – ...

a) ...

b) REVOGADO.

c) Horas de Trabalho Pedagógico em Local Livre (HTPL): tempo atribuído ao professor para preparação de aulas e materiais necessários para as mesmas, elaboração de projetos de acordo com a Proposta Pedagógica da unidade escolar e Secretaria de Educação e para cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino – aprendizagem, em local e horário de livre escolha.

Parágrafo único. ...



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 655. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) serão cumpridas em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar, destinando-se à:

I a IV – ...

§ 1º ...

§ 2º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fixadas pelas unidades escolares são de cumprimento obrigatório para todos os Docentes aos quais sejam atribuídas classes e aulas, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação de cargos.

§ 3º Será consignada falta para todos os fins, a ausência não justificada do Docente em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), quando ocorrer:

I – Jornada Padrão: a somatória de 04 (quatro) ausências em HTPC;

II – Jornada Completa: a somatória de 05 (cinco) ausências em HTPC;

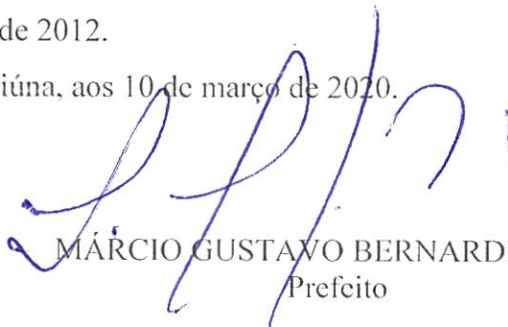
III – Jornada Integral: a somatória de 08 (oito) ausências em HTPC.”

Art. 2º O Anexo XVII, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, fica substituído pelo que acompanha esta lei complementar.

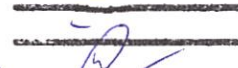
Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a alínea “b”, do inciso II, do art. 654, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de março de 2020.

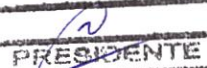



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

20

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
17/03/2020	
PRESIDENTE	

12

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
17/03/2020	
PRESIDENTE	



Anexo XVII Jornada de Trabalho

JORNADAS	CARGOS	HORA DE ATIVIDADE COM ESTUDANTES	HTPC	HTPL	CARGA HORÁRIA SEMANTAL	MENSAL
PADRÃO	PEB II	16	2	6	24	120
COMPLETA	PEB I	20	2	8	30	150
	PEB II					
INTEGRAL	PEB I	25	2	11	38	190
	PEB II					



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0023/2020.

Jaguariúna, aos 10 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A pretendida alteração tem o propósito de transformar o Horário de Trabalho Individual – HTPI dos docentes em Horário de Trabalho em Local de livre escolha – HTPL, preenchendo 1/3 (um terço) da jornada dos docentes com atividades extraclasse.

Considerando o art. 13, V, e o art. 67, V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que preconiza:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

...

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

...

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

...

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

E, ainda, a previsão contida no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008:

Art. 2º ...

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CLP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



A presente alteração justifica-se, ainda, tendo em vista que a jornada extraclasse é utilizada para preparação de aulas e organização de atividades, leituras, correção de provas, orientação de trabalhos, participação em reuniões pedagógicas e de formação.

Com este intuito, achamos por bem prever em nossa legislação os 2/3 de atividades com educandos e o restante em HTPL e HTPC, excluindo-se a figura do HTPI.

Esperando ter esclarecido a Propositura em pauta e contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>0222</u>
Fls. Nº <u>098</u> Livro Nº <u>039</u>
<u>10/03/2020</u> <u>Danieli</u> Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 17/03/2020

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 004/2020

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2020.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator Especial Designado: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2020 substitui os Art. 653, II, c, 655, parágrafo 2º e 3º e o Anexo XVII da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna.”

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o projeto visa transformar o horário de trabalho individual – HTPI dos docentes em horário de trabalho



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 004/2020

de local de livre escolha – HTPL, possibilitando o preenchimento de 1/3 da jornada dos docentes com atividades extraclasse.

Esclareceu que a alteração legislativa está justificada pelo fato de que a jornada extraclasse é utilizada para preparação de aulas e organizações de atividades, leituras, correção de provas, orientação de trabalhos, participação em reuniões pedagógicas e de formação.

A iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei complementar em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo o Projeto de Lei Complementar nº 004/2020 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 004/2020

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de março de 2020.

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO
DE 17/03/2020
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo,
etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 653. ...

I – ...

II – propiciar aos Docentes jornadas de trabalho que combinem atividades de docência e atividades realizadas no coletivo da unidade escolar e no horário de trabalho individual em local de livre escolha.

Art. 654. ...

I – ...

II – ...

a) ...

b) REVOGADO.

c) Horas de Trabalho Pedagógico em Local Livre (HTPL): tempo atribuído ao professor para preparação de aulas e materiais necessários para as mesmas, elaboração de projetos de acordo com a Proposta Pedagógica da unidade escolar e Secretaria de Educação e para cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino – aprendizagem, em local e horário de livre escolha.

Parágrafo único. ...

Art. 655. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) serão cumpridas em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar, destinando-se à:

I a IV – ...





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 1º ...

§ 2º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fixadas pelas unidades escolares são de cumprimento obrigatório para todos os Docentes aos quais sejam atribuídas classes e aulas, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação de cargos.

§ 3º Será consignada falta para todos os fins, a ausência não justificada do Docente em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), quando ocorrer:

I – Jornada Padrão: a somatória de 04 (quatro) ausências em HTPC;

II – Jornada Completa: a somatória de 05 (cinco) ausências em HTPC;

III – Jornada Integral: a somatória de 08 (oito) ausências em HTPC.”

Art. 2º O Anexo XVII, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, fica substituído pelo que acompanha esta lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a alínea “b”, do inciso II, do art. 654, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Anexo XVII Jornada de Trabalho

JORNADAS	CARGOS	HORA DE ATIVIDADE COM ESTUDANTES	HTPC	HTPL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	MENSAL
PADRÃO	PEB II	16	2	6	24	120
COMPLETA	PEB I	20	2	8	30	150
	PEB II					
INTEGRAL	PEB I	25	2	11	38	190
	PEB II					





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 18 de março de 2020

Ofício n.º 131/2020.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, desse Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado, em Primeira e Segunda Discussão, por unanimidade de votos, em Sessões Extraordinárias realizadas, respectivamente, aos 17 de março do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.